**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 27/92**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de

São Paulo - CONPRESP, no usoo de suas atribuições legais e nos termos da Lei no 10.032/85, com as

alterações introduzidas pela Lei n 10.236/86, e

Considerando o valor histórico, social e urbanístico do conjunto das instalações da Companhia

Brasileira de Cimento Portland Perus (CBCPP);

Considerando a importância da memória enquanto alicerce na construção da história e a relevância da memória dos trabalhadores da CBCPP enquanto símbolo de determinada forma de organização, luta

e resistência dos trabalhadores;

Considerando a importância dos equipamentos remanescentes dessa indústria para a história da

tecnologia na cidade de São Paulo;

Considerando o papel da Estrada de Ferro Perus-Pirapora na articulação e definição da área dessa

indústria; e

Considerando que é dever do CONPRESP encaminhar soluções que viabilizem a preservação de

bens culturais,

RESOLV**o**E:

**Artigo 1** - **Ficam tombados** como bens de interesse histórico, social, arquitetônico e tecnológico

na Quadra 007, Setor 187, localizada no Distrito de Perus:

I - A área da ***ANTIGA COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS*** delimitada

por um perímetro assinalado na Planta CONPRESP/DPH no 1, que ointegra esta Resolução; e

II - O edifício localizado à Rua Padre Manuel Campello n 182 (Lote 30), ***SEDE ATUAL DO***

***SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO E GESSO DE SÃO PAULO***.

**Parágrafo 1o** - O perímetro citado no item I tem como base cartográfica o Levantamento

Aerofotogramétrico do Sistema Cartográfico Metropolitano de 1981, Folhas 244242 e 244243, escala 1:2.000.

**Parágrafo 2o** - Este perímetro inicia-se no Ponto A, correspondente ao vértice definido pelo

alinhamento lateral esquerdo do Lote 046, Setor 187 com sua testada voltada para a Rua Joaquim Antônio Arruda; prossegue à esquerda pelo limite do Lote 001 , faceando a guarita localizada nesse mesmo logradouro s/no, até encontrar o leito da antiga Ferrovia Perus-Pirapora (Ponto B); prossegue pelo leito da ferrovia até o cruzamento deste com o Córrego Ajuá (também denominado Ribeirão Perus ou das Antas) no Ponto C; segue pelo leito deste Córrego a jusante até encontrar a projeção da linha de transmissão de energia elétrica (definida pelo eixo de intersecção entre as torres de transmissão T1 e T2) correspondendo ao ponto D; segue por essa linha até encontrar a torre T1 localizada próxima à pista leste da Rodovia dos Bandeirantes (Ponto E); deflete à esquerda em ângulo de 90 graus até encontrar o limite do Lote 001 junto à Rua Mogeiro (Ponto F), prosseguindo por esse limite até encontrar a projeção do eixo da Rua Joaquim de Araújo Leite (Ponto G); prossegue por esse eixo até encontrar a projeção do alinhamento lateral esquerdo do Lote 208, localizado na Vila Portland ou Vila Nova, correspondendo ao Ponto H; prossegue pela projeção desse alinhamento até encontrar a projeção de uma linha paralela à cobertura do depósito de clinquer e situada a 50 metros deste (Ponto I); segue por essa linha até encontrar o eixo do caminho que une a área do terreno próxima ao portão da Rua Antônio Maia com as casas da Assistência Médica (Caminho 1), definindo o Ponto J; prossegue pelo eixo do Caminho 1 até encontrar o eixo do Caminho 2, seguindo por este até encontrar a projeção do alinhamento da parede lateral esquerda da casa no 5 da Assistência Médica (Ponto L); segue por essa linha até encontrar a projeção de uma linha paralela ao eixo do Caminho 2, distante 80 metros deste eixo (Ponto M);

prossegue por essa linha defletindo à direita noo Ponto N, quando encontra a projeção de uma linha

paralela ao Caminho 3 (caminho lateral à casa n 1, do antigo Administrador Geral da Fábrica), distante

80 metros deste eixo; prossegue por essa linha até encontrar o eixo do Caminho 4 (Ponto O), deflete à

esquerda por esse eixo até encontrar a projeção do limite entre os Lotes 038 e 039 (Ponto P), segue por

essa linha até encontrar o limite entre os Lotes 038 e 045 e o Lote 001 (Ponto Q); deflete à esquerda até encontrar o Ponto A, início do perímetro.

**Art**o**igo 2o** - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos da área descrita no Item I do

Artigo 1 , conforme indicação na Planta no 1:

I - Conjunto de edifícios, equipamentos e instalações da área de produção da antiga fábrica;

II - Conjunto de residências de operários conhecido como Vila Triângulo;

III - Conjunto de residências de operários conhecido como Vila Portland ou Vila Nova;

IV - Conjunto de residências de operários conhecido como Vila Fábrica;

V - Conjunto de residências da antiga administração e assistência médica;

VI - Traçado dos caminhos nos 1 a 14 e das ruas Joaquim de Araújo Leite, Joaquim de Carmelo e

Ilha Três Irmãos;

VII - Traçado atual do Córrego Ajuá.

**Artigo 3o** - Ficam definidos quatro níveis de preservação para as edificações e áreas abrangidas

por este tombamento, a saber:

I - Nível de Preservação 1 (NP-1): preservação integral dos edifícios, interna e externamente, admitindo-se reparos sem alteração de forma, estrutura, material e demais características arquitetônicas

relevantes;

II - Nível de Preservação 2 (NP-2): preservação das características arquitetônicas externas dos edifícios, admitindo-se reformas internas compatíveis com a conservação das fachadas, cobertura e

componentes arquitetônicos externos;

III - Nível de Preservação 3 (NP-3): corresponde à definição de características arquitetônicas externas - ritmo de vãos, proporções, inclinação de coberturas, materiais - para reformas em edificações existentes ou para novas construções visando sua harmonização com aquelas classificadas como NP-1 ou NP-2.

**Artigo 4o** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de preservação para a área de produção da

antiga fábrica:

I - NP-2 para as edificações no 9 (Refeitório), 10 (Portaria), 11 (Escritório), 15 (Britador), 16 (Oficina Mecânica), 17 (Subestação), 18 (Ensacadora), 19 (Carpintaria), 24 (Depósito de Peças), 25 (Laboratório

de Engenharia), 26 (Depósito de Pedras), 27 (Depósito de Gesso) e 28 (Depósito de Clinquer);

II - Preservação da estrutura (pilares, vigas e lajes) das edificações remanescentes da área dos

fornos e moinhos, indicadas sob nos 29 e 30;

III - Preservação integral dos equipamentos de produção de cimento remanescentes no momento

de abertura do processo de tombamento, a saber:

a. Forno no 4;

b. Silos de armazenagem de matéria-prima; c. Moinhos de matéria-prima e de clinquer;

d. Resfriador no 4;

e. Chaminés;

f. Esteira transportadora de matéria-prima do depósito de pedra;

g. Esteira transportadora de matéria-prima entre o britador e os depósitos de pedra;

h. Britador;

i. Ensacadoras.

**Artigo 5o** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de preservação para a área da Vila Triângulo:

I - Preservação da implantsação e divisão de lotes;

II - NP-2 para as casas noo 50 a 57, 60 a 65, 67 a 71, 73 a 78, 80, 81, 83 a 85, 87 e 87-A;

III - NP-3 para as casas n s 58, 66, 7o2, 79, 82 e 86;

IV - NP-2 para a Capela São José, n 49.

**Artigo 6o** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de preservação para a área da Vila Portland

ou Vila Nova:

I - Preservação do arruamsento, implantação e divisão de lotes;

II - NP-2 para as casas no 201 a 220.

**Artigo 7o** - Ficam estabelecidos seguintes critérios de preservação para a área da Vila Fábrica:

I - Preservação da implantação e divisão de lotes;

II - NP-2 para as casas onos 12, 20 a 23 e 23-A;

III - NP-3 para a casa n 13.

**Artigo 8o** - Fica estabelecido o nível de preservação 2 (NP-2) para as casas nos 1 a 7 na área da

antiga administração e assistência médica.

**Artigo 9o** - Ficam tombados "ex-officio" as instalações e o acervo da Estrada de Ferro Perus-

Pirapora, tombados pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo) na área do Município de São Paulo, incluindo a edificação conhecida como Casarão da Ferrovia (ou do "M") e a Casa de Tráfego.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido o nível de preservação 1 (NP-1) para as edificações nos 8

(Casarão da Ferrovia ou do "M") e 14 (Casa de Tráfego).

**Artigo 10o** - Ficam definidas as seguintes diretrizes para projetos e obras nessa área tombada:

a. são permitidos acréscimos e reciclagem das edificações tombadas desde que estes se

harmonizem com o conjunto preservado e sejam submetidos à aprovação prévia do CONPRESP;

b. nenhuma intervenção na área de produção da antiga fábrica poderá impedir ou prejudicar a

visualização dos referenciais mais significativos desse conjunto (forno no 4, chaminés, silos).